

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A ADSERVIS  
MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
VEÍCULOS PARA A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 03/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade de reajuste do valor do auxílio alimentação, passando seu valor unitário de R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos) para R\$9,00 (nove reais), com efeito financeiro a partir de 1º/09/04.

As referidas alterações representam um aumento de R\$ 35.782,68 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) ao valor total do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação da CND e do CRF, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$9,00 (nove reais), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de **R\$2.875.382,13** (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

### **a) de 18/06/04 a 31/08/04:**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$109.775,34
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 4.721,47
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 69.533,91
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$184.030,72

#### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 16.389,57
Auxílio Alimentação.....	R\$ 13.074,16
Auxílio Transporte .....	R\$ 562,31
Uniforme.....	R\$ 2.728,71
Equipamentos.....	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ....	R\$200.420,29 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 20.042,02

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$220.462,31**

### **b) de 01/09/04 a 17/06/05:**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$111.281,72
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 4.721,47
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 70.448,74
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$186.451,93

#### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 19.989,86
Auxílio Alimentação.....	R\$ 16.632,00
Auxílio Transporte .....	R\$ 562,31
Uniforme.....	R\$ 2.771,16
Equipamentos.....	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ....	R\$206.441,79 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 20.644,18

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$227.085,97**

c) Despesas com 13º salário .....	R\$166.468,27
- 13º salário .....	R\$111.030,66
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 40.304,13
- taxa de administração incidente (10%) .....	R\$ 15.133,48

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o

emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 143.769,10 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 03/03.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2004NE002535, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes.
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.
  - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 17/06/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vanessa Silva Costa  
Procuradora  
CPF n.º 004.773.306-30

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_